



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1143/1979

DISPÕE SOBRE A FORMA DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 15 DE MARÇO DE 1968, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(Revogação pela Lei nº 1847 de 20.7.1992)**

(Revogação pela Lei nº 1847 de 20.7.1992)

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 106, da lei nº 899/73 de 25 de janeiro de 1973, passa a ser parágrafo 1º.

Art. 2º - O Artigo 106 da Lei nº 879/73 de 25/01/73, fica acrescido de mais um parágrafo, com a seguinte Redação:

Parágrafo 2º - Para os efeitos de aposentadoria, será assegurado ao servidor Público admitido antes de 08 (oito) de maio de 1967 e que tiver tempo de serviço prestado até 15 de março de 1968, o direito de computar esse tempo com acréscimo do resultado obtido na multiplicação desse tempo, por 35 e imediata divisão por 30, reduzido para as mulheres, tal fator de cálculo para 30 e 25, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 17 de agosto de 1979.